

LEI MUNICIPAL Nº 790 DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre retificação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 672, de 24 de setembro de 1991, e lhe dá nova redação.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 1º da Lei Municipal nº 672, de 24 de setembro de 1991, que passa a vigorar com nova redação.

“ Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Secretaria do Estado da Fazenda, para construção de Escola Pública, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, imóvel com área de 4.104 m<sup>2</sup>, situado na rua Benedito Cordeiro, do loteamento Jardim Novo Horizonte, com as seguintes medidas, descrições e confrontações, tudo conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei e o que consta do Processo administrativo nº 194/90, a saber:

Tem início no ponto A, localizado na rua Benedito Cordeiro, onde segue em linha curva por aproximadamente 21,33m. até encontrar o ponto B, onde deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 40,00 m., confrontando com a rua Benedito Cordeiro até encontrar o ponto C, onde deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 51,00 m, confrontando com remanescente da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra até encontrar o ponto D, onde deflete a direita por uma distância de 25,00 m, confrontando com o Espólio de Guiomar Cerdeiro Ventura até encontrar o ponto E onde deflete a direita e segue em linha reta uma distância aproximadamente de 45,00 m., confrontando com o Espólio de Guiomar Cerdeiro Ventura até encontrar o ponto F onde deflete a direita e segue em linha reta por aproximadamente 90,41m, confrontando com a propriedade da estrada de ferro Santos Jundiá – EFSJ, até encontrar o ponto A, encerrando uma área de 4.104,00 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Os demais artigos da lei nº 672, de 24 de setembro de 1991, ficam ratificados.as despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de agosto de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**José da Cruz Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal